

**INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA POLICIAL CIVIL**  
EDIÇÃO CONJUNTA - DEZEMBRO DE 2020 E JANEIRO 2021

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os policiais civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

### **INDENIZAÇÃO EM FUNÇÃO DE ATRASO NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DEMORA NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. POLICIAL CIVIL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES. [...] REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO ANTES DO ADVENTO DA LCE N. 470/2009, QUE NÃO PREVIA A POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR. DEMORA INJUSTIFICADA DE MAIS DE UM ANO, PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. ATRASO NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO QUE OCORREU TANTO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, QUANTO NO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO. RESPONSABILIDADE DE AMBOS, PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. DESNECESSIDADE, ADEMAIS, DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO SOFRIDO. [...] IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. PRETENZA INCLUSÃO DOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO (FÉRIAS E LICENÇAS), NA INDENIZAÇÃO. TESE ARREDADA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO PELOS PERÍODOS EM QUE NÃO HOUVE LABOR. BASE DE CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO SERVIDOR. PRECEDENTES. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJSC, Apelação Cível n. 0324842-68.2014.8.24.0023, da Capital, rel. Bettina Maria Maresch de Moura, Quarta Câmara de Direito Público, j. 21-01-2021).

« LEIA MAIS »

### **POLICIAL APOSENTADO PODE COBRAR JUDICIALMENTE SALDO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA**

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DELEGADO DE POLÍCIA. LICENÇAS-PRÊMIOS NÃO USUFRUÍDAS ANTES DA APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. BASE DE CÁLCULO. VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO. EXCLUSÃO, TODAVIA, DE VERBAS TEMPORÁRIAS. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DOCUMENTOS QUE POSSIBILITAM AFERIR QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO FICARÁ AQUÉM DE DUZENTOS SALÁRIOS-MÍNIMOS. ESTIPÊNDIO FIXADO EM 10% SOBRE O TOTAL DEVIDO. EXEGESE DO ART. 85, §§ 2º, 3º, I, E 4º, I, DO CPC/2015. DECISUM ALTERADO NO PONTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5003940-09.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 15-12-2020).

« LEIA MAIS »

## **ATRASO NO JULGAMENTO DE PAD NÃO IMPEDE APOSENTADORIA**

MANDADO DE SEGURANÇA. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PEDIDO DE APOSENTAÇÃO SOBRESTADO PELO PRESIDENTE DO IPREV, ATÉ RESOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APONTADA INÉRCIA DA AUTORIDADE PROCESSANTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS DANDO CONTA DA SATISFAÇÃO DA TUTELA, INCLUSIVE COM RECOMENDAÇÃO PELA ABSOLVIÇÃO DO SERVIDOR. JUBILAÇÃO JÁ EFETIVADA, RESTANDO APENAS O JULGAMENTO POSITIVO DO MÉRITO. MÁCULA APENAS NA LETARGIA DA COMISSÃO PROCESSANTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. “De fato, verifica-se que a conclusão do PAD extrapolou o prazo legal previsto no art. 38 da LCE n. 491/20101. A circunstância sequer é negada pelo Estado quando das informações prestadas, que justifica que a prorrogação do prazo decorreu da complexidade do caso e quantidade de provas produzidas. Se é assim, não vemos como não reconhecer a abusividade da omissão, de maneira a confirmar o reconhecimento do direito líquido e certo ao regular andamento do seu processo de aposentadoria e análise definitiva do PAD, assegurando, ainda, no período em que não finalizado o processo, o direito de afastamento da função, tendo em vista o previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da LCE n. 470/2009” (TRENNEPOHL, Newton Henrique). (TJSC, Mandado de Segurança n. 4016668-08.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Cid Goulart, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 15-12-2020).



## **HORAS EXTRAS SÃO DEVIDAS ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO DO SUBSÍDIO**

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. HORAS EXTRAS. VERBAS DEVIDAS SOMENTE ATÉ A INSTITUIÇÃO DA LCE N. 609/2013. PRECEDENTES DESTA CORTE. INVIÁVEL COGITAR DE ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA NO RECEBIMENTO DA PRÓPRIA AÇÃO. TAL FENÔMENO SÓ DE DÁ NA TUTELA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE (ARTIGOS 303 E 304 DO CPC). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

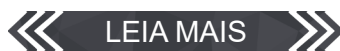
(TJSC, Apelação n. 0306232-81.2016.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 03-11-2020).



## **DIFERENÇA SALARIAL POR DESVIO DE FUNÇÃO**

RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. AGENTE DE POLICIA CIVIL DESVIADO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO ORIGINÁRIO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA. FARTA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA NA ORIGEM RECONHECENDO O DESVIO DE FUNÇÃO E CONDENANDO O ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. RECURSO INOMINADO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IRRESIGNAÇÃO SUSTENTA, EM SUMA, INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO; AUSÊNCIA DE ASSÉDIO IRRESISTÍVEL; VEDAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DE EXERCER FUNÇÃO DIVERSA DA DO SEU CARGO E, POR FIM, PLEITEIA A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. FARTA DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O EXERCÍCIO PELO AUTOR, ORA RECORRIDO, DO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA AD HOC. DIREITO À PERCEPÇÃO DA DIFERENÇA DE VENCIMENTOS. ENUNCIADO Nº 378 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO TEOR DA SÚMULA Nº 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NESSE SENTIDO: SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. AGENTE DE POLICIA CIVIL DESVIADO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO ORIGINÁRIO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA AD HOC. DESVIO DE FUNÇÃO COMPROVADO. DIREITO À PERCEPÇÃO DA DIFERENÇA DE VENCIMENTOS. ENUNCIADO N. 378 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. “O desvio de função se concretiza quando

o servidor é nomeado ou admitido para exercer determinado cargo, função ou emprego público e, posteriormente, por livre conveniência e interesse da Administração Pública, é deslocado para desempenhar atividades diversas daquelas para as quais prestou concurso público ou foi contratado temporariamente” (Apelação Cível n. 2013.081698-4, de São Bento do Sul, Relator: Des. Jaime Ramos, julgada em 30/4/2015). Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça editou o Enunciado n. 378, segundo o qual: “reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.” [...] (TJSC, Recurso Inominado n. 0026312-62.2013.8.24.0018, de Chapecó, rel. Davidson Jahn Mello, Primeira Turma Recursal, j. 21-05-2020).



## **REPROVAÇÃO NA INVESTIGAÇÃO SOCIAL PARA ESCRIVÃO**

AGRAVO INTERNO. MANDANDO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL. EDITAL N. 002/SSP/DGPC/2017. INVESTIGAÇÃO SOCIAL. RESULTADO POR “NÃO RECOMENDADO”. PEDIDO DE RELATIVIZAÇÃO DAS REGRAS EDITALÍCIAS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DE ORIGEM QUE SE MOSTRA ACERTADA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo Interno n. 4029997-53.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Vilson Fontana, Quinta Câmara de Direito Público, j. 25-01-2020).



## **CANDIDATO REPROVADO NO PSICOTÉCNICO NÃO PODE PROSSEGUIR NAS DEMAIS FASES DO CONCURSO COM LIMINAR**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. REPROVAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PSICOLÓGICA, PARA O CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. EDITAL N. 001/SSP/DGPC/2017. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, PARA PARTICIPAR DAS ETAPAS SUBSEQUENTES. INCONFORMISMO DO AUTOR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PRONTA CONCESSÃO DA MEDIDA. PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO DETECTADA. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PREVISTOS NO EDITAL E APLICADOS NO CONCURSO, QUE NÃO FORAM PURAMENTE SUBJETIVOS. ANÁLISE DA CORREÇÃO DO EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO, ADEMAIS, QUE NÃO PODE SER FEITA COM BASE EM PARECER TÉCNICO APRESENTADO UNILATERALMENTE PELO AGRAVANTE. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA PROVA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, MEDIANTE A ANÁLISE IMPARCIAL DE PERITO NOMEADO PELO JUÍZO. CASO CONCRETO EM QUE A PERÍCIA, INCLUSIVE, JÁ FOI DETERMINADA. “O artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015 exige para a concessão da tutela de urgência a presença cumulativa dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo que a ausência de qualquer dos requisitos referidos obsta a referida pretensão.” (STJ - RCD na AR 5879/SE. Primeira Seção. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. Data do julgamento: 08.11.2016) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4017907-47.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Bettina Maria Maresch de Moura, Quarta Câmara de Direito Público, j. 29-10-2020).



## **FORÇA PROBATÓRIA DO DEPOIMENTO DE DELEGADO EM AÇÃO PENAL**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 33, CAPUT, E ART. 35, CAPUT, AMBOS DA LEI N.º 11.343/2006). DECISÃO CONDENATÓRIA. INSURGÊNCIA DA DEFESA. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIAS COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO CONVINCENTE A INDICAR QUE OS ACUSADOS COMERCIALIZAVAM ENTORPECENTES. DEPOIMENTO TESTE-

MUNHAL SEGURO E SEM MÁCULAS DO DELEGADO DE POLÍCIA QUE CONDUZIU AS INVESTIGAÇÕES E AS DILIGÊNCIAS PROCEDIDAS. VÍNCULO ASSOCIATIVO CONFIGURADO. AJUSTE PRÉVIO, LIVRE E CONSCIENTE, AGINDO EM COMUNHÃO DE VONTADES. N REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI N. 11.343/06. INADMISSIBILIDADE. RÉUS DEDICADOS À PRÁTICA DE ATIVIDADES CRIMINOSAS. FIXAÇÃO DE REGIME MAIS BRANDO PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA. PLEITO INEXEQUÍVEL. MONTANTE DA PENA QUE IMPEDE A CONCESSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Criminal n. 0005000-81.2014.8.24.0022, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. José Everaldo Silva, Quarta Câmara Criminal, j. 10-12-2020).



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

### **CONTROLE JUDICIAL DE PAD RESTRINGE-SE AOS ASPECTOS FORMAIS**

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGENTE ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. PAD. SERVIDOR PÚBLICO ACUSADO DE SE VALER DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL. EXCLUSÃO INDEVIDA DE RUBRICAS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. DEMISSÃO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS INVESTIGADOS E A NORMA VIOLADA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. GRAVIDADE DA INFRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. [...] 6. O controle jurisdicional do PAD restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e à legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo, a impedir a análise e valoração das provas constantes no processo disciplinar (MS 16.121/DF, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 6/4/2016). 7. Compreendida a conduta do impetrante na disposição do art. 117, IX, da Lei n. 8.112/1990 ? valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública ?, não existe para o administrador discricionariedade para a aplicação de pena diversa da demissão. Precedentes.

8. A aplicação da demissão ao impetrante atendeu aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não havendo que se falar em contrariedade ao art. 128 da Lei n. 8.112/1990, porquanto a medida é adequada e necessária, diante da gravidade da conduta praticada. 9. Ordem denegada. (MS 22.328/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2020, DJe 04/09/2020).



## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**

### **ILEGITIMIDADE DA COBRAPOL PARA PROPOR ADI**

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO MATERIAL DO PROBLEMA JURÍDICO-CONSTITUCIONAL VEICULADO ÀS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DA ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE NÍVEL SUPERIOR. NÃO CONFIGURADA A PERTINÊNCIA TEMÁTICA. RAZÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PRECEDENTES. (ADI 6540 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 11/11/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-279 DIVULG 24-11-2020 PUBLIC 25-11-2020).



**NOEL ANTÔNIO BARATIERI**  
**OAB/SC 16.462**

**MAICON JOSÉ ANTUNES**  
**OAB/SC 39.011**

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS**  
**OAB/SC 41.029**

**RICARDO BURATTO**  
**OAB/SC 40.963**

**JUSTINIANO PEDROSO**  
**OAB/SC 4.545**

**GABRIELA ESTHER ZANCO**  
**OAB/SC 60.035**

**CÉSAR SANTINI MÜLLER**  
**OAB/SC 58.791**

**RAFAEL CARVALHO BUENO**  
**OAB/SC 58.958**

**SC 401 Square Corporate** - Jurerê B - 316  
Rodovia José Carlos Daux, 5500  
Saco Grande - Florianópolis/SC - CEP: 88032-005  
contato@baratieriadogados.com.br  
(48)3223-5194  
[www.baratieriadogados.com.br](http://www.baratieriadogados.com.br)